



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

### DECRETO Nº 033/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Almadina.

**O PREFEITO MUNICIPAL ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV),

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensas todas as atividades educacionais das redes de ensino Público e Privado no Município de Almadina, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 2º** - Ficam suspensas todas as atividades esportivas na Quadra Professor Paulinho, bem como no Estádio Municipal, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as atividades do CRAS, que resulte na aglomeração dos idosos e crianças, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 4º** - Ficam suspensas pelo prazo de 90 (noventa) dias, as autorizações para a realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA

Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com

CNPJ: 14147466/0001-29

da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

**Art. 5º** - Fica determinado aos órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

**Art. 6º** - Fica determinado às Unidades de Saúde Municipais que, durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII), deverão garantir o funcionamento dos serviços de urgência e emergência, de forma ininterrupta e sem restrição de qualquer natureza;

**Art. 7º** - Determina-se aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, a organização de campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do corona vírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - Determina-se que qualquer servidor público que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto), deverá passar a exercer suas atividades laborais em regime de domiciliar, ficando a chefia imediata responsável pela adoção das medidas necessárias à viabilização desta orientação.

**Art. 9º** - Recomenda-se que a população Regional em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I- Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II- Para pessoas com sintomas respiratórios leves, procurar uma Unidade de Saúde do Município;
- III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 10** - Fica determinado aos laboratórios públicos ou privados o dever de informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19.

**Art. 11** - Fica Determinado à Secretaria de Saúde que mobilize meios de fiscalização, com agentes da vigilância sanitária e epidemiológica do Estado da Bahia e do Município de Almadina, das pessoas que ingressarem no território do nosso Município apresentando quaisquer sintomas compatíveis com a Covid-19.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia,  
em 17 de março de 2020.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Crenilto Lau Borges**  
Sec. de Administração

**Isabela Soraia de Brito Oliveira**  
Secretária de Educação

**Neuza Maria da Silva Fonseca**  
Secretária de Saúde

**Antônio Souza Brito Filho**  
Sec. de Assist. Social